



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR Nº. 010 /2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ E NAVELE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre, 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, CPF 510.709.017-68 e **NAVELE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, nº 935, salas 1414 a 1425, Centro – Niterói – RJ, CEP 24.020-206, inscrita no CNPJ sob o nº 29.762.861/0001-99, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio/Diretor Comercial **NORBERTO COELHO DE MATTOS JÚNIOR**, CPF 095.371.277-02, segundo a documentação constante do Processo nº 21712/2010 e do Pregão Eletrônico Nº 027/2010, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, conforme autorização da Diretoria Executiva da CDRJ - DIREXE, em sua 1902ª reunião, realizada em 23/11/2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente Contrato a prestação dos serviços de **Manutenção Preventiva e Corretiva das Instalações Prediais e Bens Móveis e Imóveis da CDRJ**, nas dependências da **CDRJ**, segundo as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços obedecerá às disposições contidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2010 e neste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A execução dos serviços inclui pessoal, equipamentos e materiais nele a serem empregados, todos de boa qualidade, na forma estipulada no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2010.

CDRJ

1/12



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo de duração deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites estabelecidos em lei, mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal das partes e disponibilidade orçamentária por parte da CDRJ, observada a limitação de duração prevista no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O início da prestação dos serviços dar-se-á em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de prorrogação, a CONTRATADA deverá se manifestar, por solicitação da CDRJ, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes da data do término do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS

A CDRJ pagará à CONTRATADA o valor total global mensal máximo de R\$ 70.278,33 (setenta mil, duzentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos), correspondente ao valor de R\$ 54.060,26 (cinquenta e quatro mil, sessenta reais e vinte e seis centavos) referente ao pagamento da cessão de mão de obra, acrescido de até 30% (trinta por cento) deste valor, ou seja, R\$ 16.218,08 (dezesesseis mil, duzentos e dezoito reais e oito centavos) caso venha a se utilizar de material, conforme descrito abaixo:

a) Valor mensal de R\$ 54.060,26 (cinquenta e quatro mil, sessenta reais e vinte e seis centavos) para o pagamento da cessão de mão de obra:

1) **Encarregado (Técnico em Edificações)**

Quantitativo – 01

Valor unitário/mês – R\$ 4.663,62 (quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos).

Valor mensal - R\$ 4.663,62 (quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos).

2) **Bombeiro Hidráulico**

Quantitativo – 03

Valor unitário/mês - R\$ 3.073,46 (três mil, setenta e três reais e quarenta e seis centavos).

Valor mensal - R\$ 9.220,38 (nove mil, duzentos e vinte reais e trinta e oito centavos).

3) **Pedreiro**

Quantitativo – 02



2/12



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Valor unitário/mês - **R\$ 3.073,46** (três mil, setenta e três reais e quarenta e seis centavos).

Valor mensal - **R\$ 6.146,92** (seis mil, cento e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos).

4) **Marceneiro**

Quantitativo – 01

Valor unitário/mês - **R\$ 3.073,46** (três mil, setenta e três reais e quarenta e seis centavos).

Valor mensal - **R\$ 3.073,46** (três mil, setenta e três reais e quarenta e seis centavos).

5) **Pintor**

Quantitativo – 02

Valor unitário/mês - **R\$ 3.073,46** (três mil, setenta e três reais e quarenta e seis centavos).

Valor mensal - **R\$ 6.146,92** (seis mil, cento e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos).

6) **Eletricista**

Quantitativo – 03

Valor unitário/mês - **R\$ 3.073,46** (três mil, setenta e três reais e quarenta e seis centavos).

Valor mês - **R\$ 9.220,38** (nove mil, duzentos e vinte reais e trinta e oito centavos).

7) **Carpinteiro**

Quantitativo – 01

Valor unitário/mês - **R\$ 3.073,46** (três mil, setenta e três reais e quarenta e seis centavos).

Valor mês - **R\$ 3.073,46** (três mil, setenta e três reais e quarenta e seis centavos).

8) **Instalador de Telefonia e Rede Lógica**

Quantitativo – 02

Valor unitário/mês - **R\$ 3.668,04** (três mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quatro centavos).

Valor mês - **R\$ 7.336,08** (sete mil, trezentos e trinta e seis reais e oito centavos).

9) **½ Oficial**

Quantitativo – 02

Valor unitário/mês - **R\$ 2.589,50** (dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos).

C D F J

DICTRA

3/12



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000047

Valor mês - **R\$ 5.179,00** (cinco mil, cento e setenta e nove reais).

b) Valor mensal de até **R\$ 16.218,08 (dezesseis mil, duzentos e dezoito reais e oito centavos)**, correspondente ao fornecimento mensal de material, conforme a Proposta da Contratada acostada às fls. 337 do Processo nº 21712/2010.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No preço mencionado nesta Cláusula estão incluídos todos os custos diretos e indiretos tais como tributos, impostos e taxas, de qualquer natureza ou origem, que incidem ou venham a incidir sobre os serviços prestados assim como os encargos sociais, uniformes, lucro, transportes, treinamento, equipamentos, materiais, administração e etc., correndo todos esses ônus integralmente à conta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços ajustados neste contrato levam em conta os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devido a erro na avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA – REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Os preços inicialmente ajustados neste contrato serão corrigidos, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses. O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação será contado a partir:

- a) Da data limite para a apresentação da proposta de preços constante do Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2010;
- b) Da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos;
- c) A data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação pretendida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião do reajustamento, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

CDRJ

D/CTRA

4/12



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO

O reajuste de preços deverá ser solicitado pela **CONTRATADA** e precedido de demonstração analítica de aumentos de custos, de acordo com a "Planilha de Custos e Formação de Preços", apresentada pela **CONTRATADA** à época da licitação, e a apresentação de cópia autenticada de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria profissional pertinente ao objeto dos serviços, em vigor na data do reajuste. O reajuste de preços se limitará à variação percentual verificada na "Planilha de Custos e Formação de Preços", decorrente da aplicação do índice de aumento relativo ao item mão de obra na referida planilha.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para fins do reajuste previsto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá comprovar, mediante apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado de cada uma das categorias profissionais objeto deste Contrato, que o índice fixado em acordo coletivo foi efetivamente repassado para o salário dos empregados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela **CDRJ** será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos das faturas mensais serão efetuados pela **CDRJ** mediante a apresentação de nota fiscal devidamente conferida e certificada pela Fiscalização e serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à **CONTRATADA** pela Fiscalização do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal. Também poderá ser motivo de devolução de nota fiscal/fatura, se a nota fiscal/fatura for entregue após o 5º (quinto) dia útil do mês. Nessa hipótese, o pagamento ficará acumulado para o mês subsequente. Em qualquer das hipóteses levantadas, não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a **CDRJ**, nem deverá haver prejuízo da prestação dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das faturas, efetuado após a data limite fixada nesta cláusula, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "**pro-rata-die**", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice que lhe seja afim.

CDRJ
DIRETOR

5/12



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO QUARTO

A Fiscalização verificará, trimestralmente, a regularidade fiscal da contratada por meio de consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

PARÁGRAFO QUINTO

O não cumprimento do dispositivo no parágrafo anterior implicará, automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhes seriam subsequentes.

PARÁGRAFO SEXTO

O pagamento da última fatura só será efetivado mediante a apresentação dos documentos referidos nesta cláusula, independentemente do prazo fixado.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A **CDRJ** reterá 11% (onze por cento) do valor referente à mão de obra da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da **CONTRATADA**, até o dia 2 (dois) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas na cláusula nona, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da **CDRJ**.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer todo o equipamento, ferramentas, materiais e utensílios, em perfeito estado de conservação e uso, necessários à execução dos serviços, de acordo com a relação apresentada no Termo de Referência;
- b) Fornecer os materiais, específicos e de qualidade comprovada, para a execução dos serviços e para asseio pessoal dos empregados;
- c) Disponibilizar os empregados para os fins determinados neste Contrato exclusivamente a serviço da **CDRJ**, idôneos e treinados, portadores de Carteira de Identidade Funcional, devidamente calçados e uniformizados, os quais obedecerão às exigências dos serviços dispostos nos locais, especificados no Anexo I do Edital;






DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- d) Atender às despesas destinadas à cobertura dos encargos relativos às Leis Trabalhistas e de Previdência Social;
- e) Providenciar, às suas expensas, o transporte dos materiais até os locais de trabalho ou dos abastecimentos;
- f) Observar as leis, exigências, regulamentos, posturas federais, estaduais e municipais, cumprindo imediatamente as exigências das respectivas autoridades; isentada a **CDRJ** de qualquer responsabilidade pela falta do cumprimento dessas leis e exigências;
- g) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas, emolumentos e demais ônus que se relacionem com os serviços contratados;
- h) Afastar, de imediato, do local de trabalho, qualquer preposto seu que seja considerado "persona non grata", a juízo da **CDRJ**;
- i) Atender às recomendações da **CDRJ**, referentes à execução dos serviços, formulados neste Contrato;
- j) Comprovar ter efetuado: (1º) trimestralmente, o pagamento dos salários de seus empregados postos a serviço da **CDRJ**; (2º) mensalmente, os respectivos recolhimentos das contribuições sociais ao INSS, fornecendo cópia autenticada da guia de recolhimento quitada, que deverá ser anexada à respectiva Nota Fiscal de serviços, bem como, os comprovantes de depósito do FGTS e PIS, referente ao mês imediatamente anterior. A falta das comprovações poderá acarretar na suspensão do pagamento das faturas;
- k) Entregar os materiais necessários para a perfeita execução dos serviços de manutenção nos endereços da **CDRJ**, conforme especificação contida no Anexo VII do Edital;
- l) Observar os requisitos de higiene e segurança do trabalho, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, e instruções complementares, divulgadas através do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho;
- m) Proceder a Fiscalização própria de seus empregados, sem prejuízo da Fiscalização da **CDRJ**;
- n) Obedecer ao piso salarial previsto para a categoria profissional definida pelo Sindicato da mesma;
- o) Atender ao pagamento de quaisquer adicionais que sejam, ou venham a ser devido ao seu pessoal;
- p) **UNIFORMES** - Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, sendo de sua responsabilidade o fornecimento semestral de 02 (dois) uniformes por empregado;

- i. O fornecimento dos uniformes será feito no primeiro e no sétimo mês da vigência do contrato, devendo ser entregues, no máximo, até o 10º (décimo) dia útil de cada um dos referidos meses;
- ii. O uniforme deverá conter a identificação da empresa contratada;
- iii. A **CONTRATADA** não poderá repassar os custos de uniforme a seus empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São obrigações da **CDRJ**:

- a) Fornecer e determinar o local ou área necessária à execução dos serviços e/ou guarda de materiais e equipamentos, que atendam às necessidades de serviço, bem como pontos de energia elétrica e água;
- b) Pagar as faturas de conformidade com os preços e o prazo ajustados na forma deste Contrato, quando devidamente atestadas pela Fiscalização;
- c) Prestar os esclarecimentos necessários, em caso de dúvida, quanto à execução de qualquer serviço;
- d) Fornecer recipiente para armazenamento de lixo nas áreas de execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, efetuar a caução da garantia do Contrato, que será de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor, na Tesouraria da **CDRJ**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia poderá ser realizada por qualquer das formas admitidas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia será liberada ou restituída após a execução do Contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, a Superintendência de Administração – **SUPADM**, da **CDRJ**, designará órgão, comissão ou técnico, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, para realizar a fiscalização dos serviços contratados, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento desses serviços, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA**, serão realizadas por escrito, devendo ser anotadas em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização se efetuará quanto à assiduidade dos empregados da **CONTRATADA**, eficiência e eficácia dos serviços prestados e cumprimento das normas contratuais, bem como do controle de entrega dos comprovantes de pagamento do INSS e FGTS, bem como quanto aos materiais a serem empregados nos serviços de limpeza e conservação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A fiscalização de que trata esta cláusula poderá ocorrer em qualquer tempo, a critério da **CDRJ**.

PARÁGRAFO QUARTO

A fiscalização dos serviços será exercida por representantes credenciados pela **CDRJ**, junto à **CONTRATADA**, obrigando-se esta a prover-lhes todas as facilidades para o pleno desempenho de suas atribuições e atender prontamente as observações da Fiscalização que terá amplos poderes, inclusive para:

- a) Suspende a execução dos serviços julgados inadequados e propor à Diretoria de Administração e Recursos Humanos, a aplicação de multas, bem como a sustação do pagamento de faturas, no caso de inobservância de qualquer das exigências previstas neste Contrato ou pela prática de irregularidades ou omissão;
- b) Exigir a substituição de qualquer empregado em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento, seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse dos serviços, sem que esse fato acarrete qualquer ônus para a **CDRJ**;



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- c) Exigir a complementação ou substituição imediata de material, equipamento ou maquinário recusados por defeito ou em quantidade ou qualidade inferiores, ao mínimo julgado necessário;
- d) Providenciar as medidas necessárias para cientificação das ocorrências anormais, irregularidades ou faltas que encontrar na prestação dos serviços, bem como no relativo a pessoal, inclusive, aplicação de multas, suspensão de execução de serviços e/ou pagamento de faturas;
- e) Prover, ainda, toda espécie de diligência necessária ao bom cumprimento das normas internas da **CDRJ**, Legislação Trabalhista, das normas contratuais e da prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa de:
 - a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CDRJ**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a **CDRJ**; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

CDRJ
DICTRA

10/12



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer disposição legal, este Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicial ou extra-judicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à **CONTRATADA**, qualquer direito a reclamações ou indenizações, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Inexecução total ou parcial de qualquer cláusula ou condição do Contrato;
- b) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- c) Cumprimento irregular de qualquer das cláusulas e condições do Contrato, desde que não sanada a irregularidade dentro de 30 (trinta) dias, a contar da notificação de tal evento, ressalvada a ocorrência de força maior devidamente comprovada e aceita pela **CDRJ**;
- d) Desatendimento das determinações oriundas da Fiscalização;
- e) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, que deverão ser formalmente anotadas, conforme preceitua o art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93;
- f) Paralisação dos serviços ou demora na entrega dos materiais utilizados na prestação dos serviços;
- g) Se ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos sem causa justificada;
- h) Se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da **FISCALIZAÇÃO**;
- i) Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir qualquer das Cláusulas do Contrato;
- j) Por razões de interesse público de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade competente da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e emanadas no processo administrativo a que se refere o Contrato, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 843.340,00 (oitocentos e quarenta e três mil, trezentos e quarenta reais)**, correndo as despesas pela rubrica 213105 – Serviços de Limpeza/Coleta e Remoção de Lixo – Ação 02 – Contrato de Manutenção Predial - **SUPINF**.

CDRJ
DICTRA

11/12



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao **Edital do Pregão Eletrônico Nº 027/2010** e aos seus anexos, à proposta da **CONTRATADA** e aos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PUBLICAÇÃO

Este Contrato terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Contrato é o da sede da **CDRJ**, com renúncia ou oposição de qualquer outro.

E, por estarem justas e acordas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presente, em 03 (três) vias de igual teor para que se produza efeito.

Rio de Janeiro, 04 de março de 2011.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente
CDRJ

NAVELE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
NORBERTO COELHO DE MATTOS JÚNIOR
Sócio/Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:

1)
NOME: Luiz Carlos Gonzaga
CPF: 265.527.287-00

2)
NOME:
CPF: 921.136.727.15

EXTRATO PUBLICADO NO D. OU, III SEÇÃO
EM, 11 10/03/2011, PAG 03



12/12